



PARECER Nº 46, DE 2025

AO PROJETO DE LEI Nº 11, DE 2025

**DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E
CONTABILIDADE**

ASSUNTO: “INSTITUI O USO DO CORDÃO DE GIRASSOL COMO INSTRUMENTO AUXILIAR DE ORIENTAÇÃO, PARA IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OCULTA NO MUNICÍPIO DE ITANHAÉM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

1. RELATÓRIO:

O presente parecer tem como objetivo analisar os impactos financeiros e orçamentários do Projeto de Lei nº 11 de 2025, de autoria do Vereador Edinaldo dos Santos Barros (Naldo do Bodeguita), que tem por objetivo instituir, no município de Itanhaém, o uso do Cordão de Girassol como instrumento auxiliar para identificação voluntária de pessoas com deficiência oculta, a fim de assegurar atendimento prioritário e humanizado em espaços públicos e privados.

A proposta busca conscientizar a sociedade, melhorar o acolhimento e garantir o exercício pleno da cidadania por parte desse público, sem estabelecer obrigações financeiras diretas ao erário público, tampouco criar cargos, funções, ou qualquer despesa de caráter continuado.

Inicialmente, a propositura foi encaminhada às Comissões de Constituição, Justiça e Redação e Saúde e Assistência Social, que opinaram favoravelmente à tramitação regular da matéria.

Vem a esta Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade para análise e manifestação sob os aspectos orçamentário e financeiro.

2 – PARECER:

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, tendo sido apresentada no Expediente dos Vereadores da 6ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura, realizada em 17 de março de 2025, nos termos regimentais, não recebendo emendas ou substitutivos.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém
ESTADO DE SÃO PAULO

Dando continuidade ao processo legislativo o Projeto de Lei encontra-se nesta Comissão em atendimento às normas regimentais para que fossem analisados os aspectos previstos no artigo 62, §2º, c/c artigo 63, II, e alíneas, do Regimento Interno desta Casa de Leis, notadamente, manifestar-se sobre os aspectos financeiros e orçamentários de qualquer propositura. (GRIFO NOSSO)

Sob análise, constata-se que o texto legal não gera impacto orçamentário imediato nem cria obrigação de despesa pública obrigatória, pois o uso do Cordão de Girassol é de caráter voluntário e não impõe ao Poder Público a distribuição ou fornecimento gratuito do item aos beneficiários.

Adicionalmente, eventuais despesas decorrentes de ações de conscientização ou campanhas educativas podem ser absorvidas dentro das dotações orçamentárias já previstas para políticas públicas de inclusão e acessibilidade, conforme planejamento da administração municipal.

Deste modo, entendemos que a propositura não acarreta impacto financeiro relevante ao orçamento público, não havendo incompatibilidade com as normas de responsabilidade fiscal.

3 – CONCLUSÃO

Isto posto, somos **FAVORÁVEIS** à tramitação regimental, devendo o Projeto de Lei nº 11, de 2025 seguir para a deliberação plenária.

É o parecer.

Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, em 20 de março de 2025.

FERNANDO DA SILVA X. DE MIRANDA
“PROFESSOR FERNANDO”
Presidente

ARLINDO MARTINS”
Vice-Presidente

WILLIAN TADEU RAMOS DE SOUSA
“WILLIAN THOR”
Membro

Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 320030003800330031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **ARLINDO DOS SANTOS MARTINS** em 25/03/2025 17:06
Checksum: **8F2868DB84BB8E33F4D1A9070F92B24C531BBE9707CB7EA2E87FFA60AF645088**

Assinado eletronicamente por **WILLIAN TADEU RAMOS DE SOUSA** em 27/03/2025 09:39
Checksum: **57EDE710FBE7196A3B48962FE72BAF3FB88149302D9E4F762E3C4F17A297E71E**

Assinado eletronicamente por **FERNANDO DA SILVA XAVIER DE MIRANDA** em 27/03/2025 17:16
Checksum: **1A9744776356B388761B78AAAC799EF8C3B39394E9884F9CE94E29417AD93E5B**